



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA TURMA

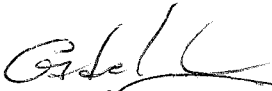
Processo n.º : 10865.001216/96-64
Recurso n.º : RP/303-126877
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente : FAZENDA NACIONAL
Recorrida : TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessado : MIGUEL CÂNDIDO BONADIMAN
Sessão de : 22 de fevereiro de 2005
Acórdão n.º : CSRF/03-04.307

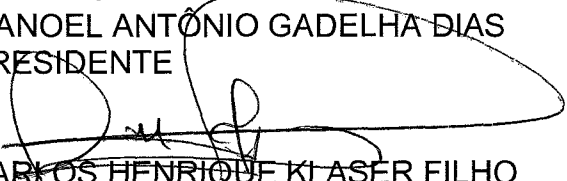
ITR. NULIDADE. FORMALIDADE ESSENCIAL - É nula a Notificação de Lançamento que não preenche os requisitos de formalidade. Notificação que não produza efeitos, descabida a apreciação do mérito.

Recurso especial negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL.

ACORDAM os Membros da Terceira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Henrique Prado Megda e Anelise Daudt Prieto que deram provimento ao recurso.


MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE


CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 30 MAI 2005

Participaram ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: OTACÍLIO DANTAS CARTAXO, PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES, NILTON LUÍZ BARTOLI e MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR.

Processo n.º : 10865.001216/96-64
Acórdão n.º : CSRF/03-04.307

Recurso n.º : RP/303-126877
Recorrente : FAZENDA NACIONAL
Interessado : MIGUEL CÂNDIDO BONADIMAN

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Especial de Divergência interposto pela União (Fazenda Nacional) às fls. 90/91, com base no artigo 5º, inciso I, da Portaria MF 55/98, contra decisão da C. 3ª Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes que, por maioria de votos, declarou nula a Notificação de Lançamento, por falta de requisito essencial à sua eficácia.

O Recurso Especial foi contra-arrazoado pelo interessado, às fls. 98/100, onde se reporta ao acórdão recorrido, alegando nulidade do lançamento por vício formal, nos termos do art. 11, inc. IV, do PAP.

Sendo tempestiva a apresentação do recurso, foi determinado o processamento do mesmo a essa E. Turma.

É o Relatório.



Processo n.º : 10865.001216/96-64
Acórdão n.º : CSRF/03-04.307

VOTO

Conselheiro-Relator CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO

O Recurso Especial interposto pela Recorrente é tempestivo, pelo que dele tomo conhecimento.

Como já decidido em diversos casos por essa E. Turma deve ser negado provimento ao Recurso Especial interposto pela Fazenda Nacional, tendo em vista que não consta da Notificação de Lançamento de fls. 02, emitida por sistema eletrônico, a indicação do cargo ou função, nome ou número de matrícula do agente fiscal do tesouro nacional autuante.

Desta forma, (i) considerando que o artigo 6º, incisos I e II, da Instrução Normativa SRF n. 094, de 24/12/1997, determina seja declarada a nulidade do lançamento que houver sido constituído em desacordo com o disposto no artigo 5º da mesma Instrução Normativa;

(ii) considerando que o parágrafo único do artigo 11, do Decreto n. 70.235/72, somente dispensa a assinatura do AFTN autuante quando do lançamento se der por processo eletrônico, exigindo, assim, a indicação do cargo ou função e o número da sua matrícula;

(iii) considerando, mais recentemente, a decisão proferida pelo Conselho Pleno da Câmara Superior de Recursos Fiscais, no recurso 00.002, que tratou da nulidade de lançamento em notificação que não preenche os requisitos legais, cuja ementa segue transcrita:

“IRF - Notificação de Lançamento - Ausência de requisitos - Nulidade Vício Formal - A ausência de formalidade intrínseca determina a nulidade do ato. Lançamento anulado por vício formal.”

γ

Gal

Processo n.º : 10865.001216/96-64
Acórdão n.º : CSRF/03-04.307

Voto no sentido de ser NEGADO PROVIMENTO ao recurso apresentado pela União com base nos dispositivos constantes da legislação tributária já referidos.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 22 de fevereiro de 2005.


CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO